PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo/ Documento	Proad nº 1159/2018
Nº da Ordem de Serviço	03/2018
Setor Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
Unidade Auditada	Diretoria Geral
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre processos referentes a despesas inscritas em Restos a Pagar

1. Introdução:

1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI.SCGOF Nº 03/2018, com o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos relativos à inscrição de despesas em Restos a Pagar não Processados, referentes ao exercício de 2017.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria dispostas no Manual de Atividades do Controle Interno do TRT da 7ª Região e às aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental e indagação escrita, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo:

2.1. Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, atos e fatos, relacionados ao objeto, com base em amostra aleatória, utilizando-se o critério de subjetividade e materialidade, e contemplaram os seguintes pontos de controle:

- Inscrição em Restos a Pagar;
- Diárias, Ajuda de Custo e Suprimento de Fundos;
- Disponibilidade de Caixa e Vedações de Fim de Mandato; e
- Anulação de Saldos.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Informações e Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.

3.2. Durante os procedimentos de auditoria os fatos apurados sujeitos a registros em relatório, foram levados ao conhecimento da unidade auditada por meio do Despacho TRT7.SCI.SCGOF Nº 040/2018 (doc. 27) para manifestação prévia, com o fito de agregar à análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. Em resposta, o Diretor Geral substituto encaminhou as justificativas apresentadas pelas unidades envolvidas, em

30/4/2018, por meio de Despacho, conforme doc. 93 do Proad em epígrafe.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

II.1. Assunto/Ponto de Controle: Inscrição em Restos a Pagar

Nº da Informação/ Constatação de Auditoria	**01**

Descrição Sumária: Inscrição indevida em Restos a Pagar

Fato:

O art.48, inciso IX da Resolução TRT7 nº 200/2014 preceitua, *in verbis*: "Art. 48. Compete ao gestor do contrato exercer as seguintes atribuições:(..)IX - informar ao Ordenador de Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar.(..)"

Ainda, o item 1 da Mensagem CFIN/CSJT N° 052/2017, que trata dos procedimentos recomendados às unidades gestoras da Justiça do Trabalho por ocasião do encerramento do exercício de 2017, determina que seja promovida rigorosa revisão das contas de Empenhos a Liquidar e de Empenhos em Liquidação, a fim de evitar a inscrição indevida em Restos a Pagar.

Constatou-se, no exame dos processos abaixo discriminados, que os saldos remanescentes das notas de empenho registradas no SIAFI, na conta contábil 63.110.00.00 – RP Não Processados a Liquidar, referem-se, possivelmente, a reinscrições de valores insubsistentes, uma vez que não foram identificadas nos autos as razões para manutenção dos saldos, à exceção do Processo Proad nº 2293/17, em que o Gestor do Contrato (doc 121) solicita o cancelamento dos saldos dos empenhos. Diante do fato, sugere-se a análise e confirmação da subsistência ou não dos referidos créditos, em observância aos dispositivos legais supracitados.

Processo TRT7 Nº	Nota de empenho	Valor Nota de Empenho	Valor pago/ cancelado	Valor inscrito em restos a pagar
213/2016 (Rogério José de Lima – ME)	2016NE001348	R$4.231,82	R$3.090,13	R$1.123,69
4300/2015 (Acqua Rios Ind. Comércio Água Ltda)	2016NE001191 2016NE001360	R$5.123,88 R$4.736,88	R$2.838,00 R$1.651,20	R$2.285,88 R$3.085,68
2449/2016 (Niva Tecnologia da Informação)	2016NE001194	R$65.688,00	R$63.131,00	R$2.557,00
8.214/2013 (Ticket Soluções HDFGT S/A)	2016NE000206	R$78.262,92	R$77.317,91	R$945,01
5825/2013 (Telefônica Brasil S/A)	2016NE000192 2016NE000193	R$26.807,72 R$2.000,00	R$24.684,99 337,61	R$2.122,73 R$1.662,39
680/2016 (Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – ME)	2016NE001008 2017NE000559	R$31.533,81 R$9.235,48	R$30.460,57 R$8.495,12	R$1.073,24 R$740,36
9.108/2013 (Francisco Miranda Julião Filho – ME)	2016NE000191 2017NE000047	R$51.851,02 R$60.202,20	R$51.593,68 R$ 59.872,46	R$257,34 R$329,74

432/2015 (Sobralnet Serviços e Telecom. Ltda Me)	2017NE000085	R$320.247,43	R$319.971,56	R$275,87
118/2015 (Facimaq Comércio e Serviços de Locação de Veículos)	2016NE000209	R$19.920,57	R$19.436,27	R$484,30
Proad nº 4886/16 (Contreseg Treinamento)	2016NE001106	R$46.290,00	R$45.090,00	R$1.200,00
Proad nº 2293/17 (Fast Security)*	2017NE001247 2017NE001248	R$2.258,51 R$80,85	R$1.759,90 R$33,60	R$498,61 R$47,25
1787/2002 (Companhia Energética do Ceará)	2016NE000149	R$2.781,24	R$2.151,80	R$629,44
4797/2015 (Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE)	2016NE000604	R$102.254,27	R$100.822,41	R$1.431,86
10.829/2016-6 (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará)	2016NE001125	R$74,37	R$0,00	R$74,37
1.998/2016 (Mundial Serigraf-Comércio e Serviços Ltda-ME)	2016NE001350	R$62.701,71	R$61.604,73	R$1.096,98
PROAD 6816/2016(Município de Barbalha)	2016NE000083	R$12.919,97	R$12.891,14	R$28,83
PROAD 2947/2016(Município de Morada Nova)	2016NE000103	R$27.223,42	R$24.927,18	R$2.296,24
PROAD 2945/2016 (Prefeitura Municipal de Barreira)	2016NE000118	R$14.432,00	R$13.924,79	R$507,21

*Cumpre consignar que no doc. 127 do Proad nº 2293/2017 consta Despacho da Diretora Geral, datado de 19/2/2018, autorizando a anulação dos saldos remanescentes dos empenhos 2017NE001247 e 2017NE001248, relativos ao exercício 2017.

Quanto ao Processo TRT7 nº. 2449/2016, observou-se que nos termos de recebimento definitivo de fls. 391 e 392, o fiscal e o gestor da contratação, respectivamente, informam que deve ser realizada a glosa do valor de R$2.557,00, referente ao pagamento da NF-e nº. 440, correspondente a um projeto executivo que não foi entregue, pelos motivos explanados nos referidos termos.

No termo de recebimento definitivo de fls. 559 e v, realizado desta vez por uma comissão de 3 (três) membros, instituída pela Portaria TRT7.DG nº 290/2017, foi novamente informado da necessidade de ser cancelado o valor de R$2.557,00, relativo à NF-e nº 440.

Ainda, a Diretora da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, em (fls.560), o Diretor-Geral/Ordenador de Despesa (fls.561) e a Coordenadora do Setor de Ordenação e Controle de Despesas/DG (fls.565), ressaltaram a necessidade de ser realizada a glosa do valor de R$2.557,00. Inobstante, o valor de R$2.557,00 foi reinscrito em RAP em 2017.

Constatação Conexa:

Analisando o Processo TRT7 nº. 2449/2016, verificou-se que os termos de recebimento definitivo (fls. 391 e 392), referentes à NF-e nº. 440 (fl. 390), são datados de 16/12/2016, portanto, anteriores à data da emissão da NF-e (28/12/2016).

Verificou-se, também, no Processo TRT7 nº. 2013/2016, que a nota fiscal nº. 2188 (fl. 323) foi emitida em 7/2/17, referente aos serviços realizados no período de 1/1/2017 a 31/1/2017, e devidamente atestada nos dias 13/2/17 (fl. 337) e 15/2/17 (fl. 338), contudo, a respectiva nota de empenho (2017NE000361, fl. 342) só foi emitida posteriormente, em 17/2/17, em desconformidade

com o art.24 do Decreto 93.872/86 e o art.60 da lei 4.320/60.

Manifestação da unidade auditada:

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

"Resposta a RDI documento nº. 5 - Item 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará 10829/2016-6 Divisão de Manutenção e Projetos - Em resposta ao despacho de documento nº 28 do Proad 1159/2018, informo que foi gerada a ART do servidor Renato Alves Mees referente a ampliação e reforma do Fórum Trabalhista de Maracanaú no valor de R$ 74,37 e que foi empenhada em tempo hábil e que por motivos alheios ao nosso conhecimento não foi paga. Rascunho da ART em anexo. Informo ainda que devido a necessidade de se ter um responsável técnico pela execução do projeto, foi gerada uma nova ART, já que não se pode mais prorrogar o prazo de pagamento junto ao CREA-CE, e que esta foi paga em 23/01/2017, conforme comprovante em anexo, ficando assim sacramentado que o processo tinha um engenheiro devidamente habilitado. Neste caso o empenho (2016NE0011) de R$ 74,37 pode ser cancelado".

Item 15 Mundial Serigraf - Comércio e Serviços Ltda - ME SMPROJ 1998/2016 - PROAD 2105/2018

Em resposta ao documento nº 12, informamos o seguinte:
Visando esclarecer saldo de empenho existente relativo ao Processo 1998/2016, cujo objeto é o existente relativo ao Processo 1.998/2016, cujo objeto foi o fornecimento e instalação do sistema de comunicação visual do Edifício Des. Manoel Arízio de Castro, e cuja contratada foi a empresa MUNDIAL SERIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº. 06.188.762/0001-40), lembramos que esta Fiscalização já propôs a sua devolução ao erário no atestado da primeira e única medição (fl. 319 do processo retrocitado), especificamente no item 6 daquele documento:
"A diferença de R$ 1.096,98 entre o valor contratado (R$ 62.701,71) e o da nota fiscal atestada (R$ 61.604,73) se deve à desnecessidade de algumas placas de incêndio já devidamente instaladas durante a obra de reforma do edifício supracitado (Processo nº. 7.612/2014)]. Não se trata de inexecução parcial, mas de uma supressão contratual a ser formalizada tão logo se efetive este pagamento."
Na ocasião, inclusive, no item 5, esta Fiscalização sugeriu a aplicação de uma multa por atraso que foi aprovada pelo parecer jurídico da AJADG (fl. 335), mas dispensado pela DG (fl. 339).

Item 16 Rogério José de Lima - ME 213/2016 Núcleo de Manutenção 2016NE001348 213/2016 (Rogério José de Lima – ME) Informo que o Empenho pode ser cancelado. Trata-se da Diferença de cálculo pro-rata referente ao mês de dez/2016, no qual foram devidos e pagos apenas 22 dias (R$ 3.090,13).

Item 11 Companhia Energética do Ceará 1787/2002 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza - Informo que neste período elucidado a gestão deste contrato não pertencia a Divisão de Manutenção e Projetos e sim, a Secretaria de Administração, Orçamentos e Finanças.

Item 17 Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE 4797/2015 - Informo que neste período elucidado a gestão deste contrato não pertencia a Divisão de Manutenção e Projetos e sim, a Secretaria de Administração, Orçamentos e Finanças.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Foi solicitada manifestação desta Secretaria, quanto às contratações mantidas com a COELCE (Processo nº. 1.787/2002) e ***CAGECE*** *(Processo nº. 4.797/2015). No que se refere à contratação da* ***COELCE*** *(Processo nº. 1.787/2002), esclarecemos que trata-se de contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para as unidades de baixa tensão, primordialmente, localizadas nas unidades do interior do Estado.*
Esta contratação não é precedida de formalização contratual, somente empenho. Tampouco havia definição do gestor/fiscal da contratação. Esclarecemos que esta Secretaria procedia ao recebimento da fatura agrupada e solicitava o respectivo atesto a todas as unidades consumidoras. Após a juntada dos atestos, o processo era encaminhado à Ordenadora de Despesa para as providências relativas ao pagamento da fatura agrupada.
Com a edição da Resolução TRT7 nº. 200/2014, esta Secretaria solicitou a emissão de portaria com a finalidade de designação da gestão/fiscalização desta contratação. Por analogia à gestão dos demais contratos celebrados com a COELCE, foi solicitada ao titular da Divisão de Manutenção e Projetos (gestor dos demais contratos), a apresentação da declaração exigida no art. 47 da referida Resolução. Em conseqüência, foi emitida a Portaria TRT7.DG nº.631/2017, datada de 08/09/2017 (anexa),definindo a gestão/fiscalização desta contratação, além de outras.
Tendo em vista que no exercício de 2016 não havia um gestor da contratação e considerando a inexistência de pagamentos pendentes, referentes ao aludido ano, sugerimos o cancelamento do saldo da Nota de Empenho 2016NE000149.
No tocante ao Contrato nº. 56/2015 (Processo nº. 4.797/2014), celebrado com a CAGECE, esclarecemos que embora esta Secretaria, de maneira análoga à contratação anterior, realizasse, no ano de 2016, o recebimento das notas fiscais e solicitasse os atestos, prévios ao pagamento, já existia um gestor do contrato, designado por meio da Portaria TRT7.DG nº. 295/16, datada de 26/08/16 (anexa). Face ao desconhecimento de pagamento pendente, sugerimos o cancelamento do saldo da Nota de Empenho 2016NE000604.

DIVISÃO DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Quanto aos Processos mencionados no presente documento, refere-se a esta Divisão, apenas o seguinte:

PROCESSO TRT7 Nº.4300/2015 (ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)	*2016NE001191* *2016NE001360*	*R$5.123,88* *R$4.736,88*	*R$2.838,00* *R$1.651,20*	*R$2.285,88* *R$3.085,68*

O art.48, inciso IX da Resolução TRT7 nº 200/2014, elencado pela equipe de Auditoria, preceitua o seguinte:

> *"Art. 48. Compete ao gestor do contrato exercer as seguintes atribuições:(..)*
> *X - informar ao Ordenador de Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a*

Pagar.(..)"

Esta determinação foi observada no processo em epígrafe, por parte da Divisão de Material e Logística - DMLOG, vez que efetuado o último pagamento referente à nota de empenho 2016NE001191 em 26/01/2017(fl. 836) e à nota de empenho 2016NE001360 em 20/02/2016 (fl. 856), após verificação junto aos demais fiscais quanto a existência de pendências ou não atinentes às suas contratações, o que se deu em 21/03/2018 (fls. 861/863), solicitamos o cancelamento dos saldos remanescentes das aludidas notas de empenhos (fl. 864), em 23/03/2018.
A Ordenadora de Despesa determinou à Divisão de Orçamento e Finanças - DOF que providenciasse, então foram emitidas as notas de empenho 2018NE000421 (Cancelamento do RP 2016NE001191) e 2018NE00422 (Cancelamento do RP 2016NE001360), conforme se observa nos autos do supracitado processo (fls. 866/867).
Diante do exposto, acreditamos que os procedimentos estão corretos e o artigo acima mencionado foi observado.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

No tocante ao VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR de R$ 2.557,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) do Processo nº2449/2016 (Niva Tecnologia da Informação), a gestão da contratação informa que a importância em questão se trata de valor insubsistente, devendo ser procedido o seu devido cancelamento, diante das justificativas de que tratam os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo constantes nos autos.
Em resposta à Constatação nº 01 feita no Processo nº 2449/2016, de sequência de exame nº 6, de pronto, reconhece-se o erro formal no posicionamento incorreto dos documentos de fls. 390 e 392, visto que o primeiro (DANFE nº 440) deveria ter sido inserido após o documento de fls. 400 (e-mail de envio onde o mesmo é citado, datado de 28/12/2016) e o segundo (Termo de Recebimento Definitivo) em uma das folhas seguintes. Na verdade, o ato se consistiu no hábito de se reunir documentos para depois realizar suas inclusões nos autos, principalmente numa época de início do Recesso Forense, no qual a demanda das atividades da área de segurança aumenta, diferente das demais administrativas, bem como da necessidade urgente de cumprimento do prazo contratual acordado para a aquisição do objeto desejado, influenciando, no presente caso, na ação involuntária da não inserção exata e organizada dos documentos nos fólios, em obediência à ordem de recebimento.
Ao se incluir o DANFE nº 440 numa sequência equivocada gerou-se o efeito seguinte em relação ao Termo de Referência Provisório, onde em seu texto constou o referido Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de fls. 390.
Sobre o Termo de Recebimento Definitivo (fls. 392), já que o Provisório mencionado acima é datado de 16/12/2016 e está em harmonia com as datas do Parecer Técnico DSET nº 02 e despacho de concordância exarado pela Diretoria-Geral desta Corte (fls. 388 e 389), admite-se que também houve um erro em seu conteúdo, o qual se traduz na distorção entre o que nele está escrito e na informação real a ser postada, especificamente no que tange ao registro de sua data de confecção que deveria ter sido, no máximo, a partir de 28/12/2016.
Outrossim, não há como deixar de mencionar a anotação feita no documento em questão da numeração da folha em que se posicionou o DANFE nº 440, pelas razões expendidas nos

parágrafos anteriores.
Houve, na verdade, um aproveitamento do arquivo do texto do Termo de Recebimento Provisório para a produção do Definitivo, haja vista estes possuírem, pelas narrativas acima, conteúdo quase idênticos, sem o devido cuidado de se verificar se todas as informações necessárias tinham sido alteradas, provocando sua colocação em posição incorreta, principalmente pela data inalterada.
Por fim, nada mais houve do que falha humana que produziu as desconformidades apontadas, cujos defeitos não tiveram o condão de comprometer a compreensão dos documentos, tampouco suas finalidades, acreditando não ter havido prejuízo de interesses e na possibilidade de sua convalidação pela Administração Superior.

A respeito dos VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR nos Processos 8.214/2013 (Ticket Soluções HDFGT S/A) e 118/2015 (Facimaq Comércio e Serviços de Locação de Veículos) vale ressaltar que a Auditoria encontrou os créditos, mas passou desapercebida que o responsável pela fiscalização do processo tomou as providencias de informar ao Ordenador de Despesas que não havia mais pendências financeiras nos exercícios anteriores, sugerindo o cancelamento dos saldos remanescentes nas notas de empenho. Portanto entendemos que foi cumprido de forma plena o que determina o dispositivo legal transcrito abaixo:

> *O art.48, inciso IX da Resolução TRT7 nº 200/2014 preceitua, in verbis: "Art. 48. Compete ao gestor do contrato exercer as seguintes atribuições:(..)IX- informar ao Ordenador de Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício,visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar.(..)"*

A informação ao Ordenador de Despesas está circunstanciada nos autos como pode ser comprovado pelas imagens retiradas dos autos.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O gestor do contrato inserto no PROAD nº 2293/2017 agiu de forma diligente ao solicitar o cancelamento dos empenhos 2017NE001247 e 2017NE001248 conforme o documento de número 121 do Proad acima citado.
Da mesma forma, no Atesto Definitivo acostado às fls. 949 do Processo nº 432/2015, o gestor, igualmente, solicitou o cancelamento do saldo da NE 2017NE000085 no valor de R$ 275,87.
Em referência ao Processo 5825/2013 (Telefônica Brasil S/A), não obstante a omissão do gestor em solicitar formalmente nos autos a inscrição em RAP, os empenhos 2016NE000192 e 2016NE000193 tiveram valores efetivamente inscritos em RAP por haver despesas pendentes de pagamento a serem pagas no ano seguinte. As despesas pendentes foram integralmente pagas em seguida.

SETOR DE BIBLIOTECA

Conforme já registrado nos autos do Processo nº. 680/2016 (Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – ME), fls 215 e 321, os saldos a pagar relativos aos empenhos 2016NE001008 e 2017NE000559,

referem-se aos valores dos materiais que não foram entregues pelo fornecedor. Assim sendo, não subsiste a despesa e o saldo deve ser cancelado.

DIRETORIA DO FÓRUM

Em atenção ao pedido de providência da Diretoria Geral em relação ao doc. 28 do PROAD n.º1159/2018, esta Coordenadoria tomou ciência e informou no doc. 50 (anexo) do referido proad que os saldos de empenho registrados sob o número de 2016NE000191 e 2017NE000047, por não haver pendência de pagamento nos exercícios de 2016 e 2017 no Contrato n.º47/2013, podem ser cancelados.

ESCOLA JUDICIAL

Por ocasião da realização do curso de EAD para Reciclagem Anual da Atividade de Segurança no ano de 2016/2017, o Tribunal efetuou uma glosa no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), referentes às licenças não utilizados pelos servidores Viviana Menezes Costa e César de Vasconcelos Lopes, tudo previamente acordado com a empresa CONTRESEG – Consultoria e Treinamento, conforme demonstram os docs. 69 e 77 do Proad nº 4886/2016.
Desta feita, o saldo restante na nota de empenho (2016NE001106) deve ser cancelado, uma vez que não há mais providências a serem tomadas. Informo, finalmente, que providenciei o desarquivamento do Proad nº 4886/2016, remetendo-o à Diretoria-geral para providências de cancelamento do saldo de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ainda restante na citada nota de empenho.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Prestamos as seguintes informações sobre as constatações:
1) proc.2293/2017 proad – apresentam saldos inscritos em restos a pagar os documentos 2017NE001247 e 2017NE001248;
2) proc.2449/2016 – apresenta saldo inscrito em restos a pagar o documento 2016NE001194;
Acontece que as notas de empenhos são inscritas ao final de cada exercício financeiro, e até este momento, esta Divisão não recebeu nenhuma informação sobre a aplicação ou não dos saldos empenhados. E, portanto, por precaução opta por inscrever em rap os saldos existentes, com exceção dos saldos irrisórios.
3) proc. 213/2016 – data de emissão da nota de empenho 2017NE000361
As notas de empenhos contratuais/estimativas são anualmente emitidas no decorrer do mês de janeiro, após a aprovação da LOA ou liberação de duodécimo e sua disponibilização no SIAFI. Janeiro é um período bastante complexo, tendo em vista o recesso do judiciário e o período de férias de 50% dos servidores desse setor o que compromete a rotina do expediente. Mesmo assim, o fato constatado é uma indesejada exceção, que trabalharemos ainda mais, para que não ocorra novamente.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

"Instada a se manifestar sobre as notas de empenho constante dos processos elencados no Pedido de Providências da Secretaria de Controle Interno (PROAD Nº2114-2018) abaixo relacionados, passo a informar:
(...)
2.PROC nº. 2947/2016- Prefeitura Municipal de Barreira 2016NE000118 R$507,21- na folha de constatação consta este processo como sendo do Município de Barreira, no entanto, ele se refere ao Município de Morada Nova. Considerando que o ultimo atesto foi relativo ao mês de novembro sem os encargos sociais, entende-se que não pode haver cancelamento dos saldos de empenho da referida nota;
(...)

Análise da Equipe:

Analisando as diversas manifestações apresentadas, conclui-se que grande parte das inscrições de restos a pagar elencadas no quadro alhures esboçado no fato da constatação, após devidamente examinadas pelos gestores/fiscais dos contratos e autorizadas pelo Ordenador de Despesa, foram pagas/canceladas, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Restos a Pagar Pagos/ Cancelados

Processo TRT7 Nº	Nota de empenho	Valor inscrito em restos a pagar	Documento hábil de pagamento/ cancelamento
4300/2015 (Acqua Rios Ind.Comércio Água Ltda)	2016NE001191 2016NE001360	R$2.285,88 R$3.085,68	2018NE000421 2018NE000422
8214/2013 (Ticket Soluções HDFGT S/A)	2016NE000206	R$945,01	2018NE000565
5825/2013 (Telefônica Brasil S/A)	2016NE000192 2016NE000193	R$2.122,73 R$1.662,39	2018NE000563 2018NE000564
PROAD 6816/2016 (Município de Barbalha)	2016NE000083	R$28,83	2018OB801010
1787/2002 (Companhia Energética do Ceará)	2016NE000149	R$629,44	2018NE000442
9.108/2013 (Francisco Miranda Julião Filho – ME)	2016NE000191 2017NE000047	R$257,34 R$329,74	2018NE000562 2018NE000571
118/2015 (Facimaq Comércio e Serviços de Locação de Veículos)	2016NE000209	R$484,30	2018NE000343
4797/2015 (Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE)	2016NE000604	R$1.431,86	2018NE000446
Proad nº 4886/16 (Contreseg Treinamento)	2016NE001106	R$1.200,00	2018NE000582
213/2016 (Rogério José de Lima – ME)	2016NE001348	R$1.123,69	2018NE000618

Fonte: SIAFI Operacional – 11/05/2018

Em relação às notas de empenho a seguir, consultando o SIAFI em 11/5/2018, verificou-se que ainda não foi procedido ao cancelamento, conforme sugerido pelos gestores/fiscais dos contratos:

Quadro 2: Restos a Pagar Pagos a serem cancelados

Processo TRT7 Nº	Nota de empenho	Valor inscrito em restos a pagar

2449/2016 (Niva Tecnologia da Informação)	2016NE001194	R$2.557,00
680/2016 (Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – ME)	2016NE001008 2017NE000559	R$1.073,24 R$740,36
432/2015 (Sobralnet Serviços e Telecom. Ltda Me)	2017NE000085	R$275,87
Proad nº 2293/17 (Fast Security)	2017NE001247 2017NE001248	R$498,61 R$47,25
10.829/2016-6 (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará)	2016NE001125	R$74,37
1.998/2016 (Mundial Serigraf-Comércio e Serviços Ltda-ME)	2016NE001350	R$1.096,98

Fonte: SIAFI Operacional – 11/05/2018

Quanto ao Processo Proad nº. 2947/2016 (Prefeitura Municipal de Morada Nova), a Secretaria de Gestão de Pessoas informou que o último atesto é relativo ao mês de novembro sem os encargos sociais, portanto, entende que não pode haver cancelamento do saldo do empenho 2016NE000103, no valor de R$2.296,24.

No que tange ao Processo da Prefeitura Municipal de Barreira, houve um equívoco desta unidade de controle na indicação do número do processo constante no quadro detalhado no fato da constatação, conquanto o número do Processo Proad correto é 2945/2016 e não 2947/2016. Isto posto, não houve apreciação da Secretaria de Gestão de Pessoas em relação ao saldo da 2016NE000118 inscrito em restos a pagar, no valor de R$507,21.

Recomendações:

1. Recomenda-se que sejam canceladas as inscrições indicadas no Quadro 2, bem como analisada a subsistência dos demais valores inscritos em restos a pagar não alcançados na amostra desta auditoria;

2. Adotar procedimentos de controles internos efetivos para assegurar, por ocasião do encerramento do exercício, que seja promovida rigorosa revisão das contas de Empenhos a Liquidar e de Empenhos em Liquidação, a fim de evitar a inscrição indevida em Restos a Pagar;

3. Orientar os fiscais/gestores de contrato acerca da necessidade de informar ao Ordenador de Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar, conforme preceitua o art.48, inciso IX da Resolução TRT7 nº. 200/2014; e

4. Solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas que se manifeste sobre a necessidade de permanência do saldo da nota de empenho 2016NE000118, no valor de R$507,21, referente ao Processo da Prefeitura Municipal de Barreira (Proad nº 2945/2016). Caso seja insubsistente, recomenda-se que se proceda ao devido cancelamento.

Prazo	**30 (trinta) dias – Recomendações 1 e 4**

Nº da Informação/ Constatação de Auditoria	**02**
Descrição Sumária: Inscrições em restos a pagar feitas em nome do Tribunal sem assunção	

formal por credor específico

Fato:

O art. 35 do Decreto nº. 93.872/86 determina que no final de cada exercício deve-se proceder à anulação das notas de empenho que sequer tenham sido formalmente assumidas por credor específico, sob pena de descumprimento legal.

Da análise da amostra auditada, verificou-se alguns valores reinscritos em restos a pagar não processados em nome do Tribunal, não sendo possível identificar os beneficiários pagos e/ou a serem pagos com os saldos dos empenhos a seguir identificados:

Item	Descrição/Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor
1	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região (Auxílio Médico-Hospitalar)	2016NE000036	R$131,32
2	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região (Pagamento de Instrutoria Interna)	2016NE000041	R$1.500,00
3	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região (Ressarcimento de Despesas com Transporte/Combustível)	2016NE000170	R$270,90

Manifestação da unidade auditada:

Divisão de Pagamento de Pessoal

"A Nota de Empenho 2016NE000036 foi utilizada pelo SPMIB, em junho/2017, para pagar o PROAD 2921/17 (direito concedido nos autos do PROAD 6699/2016), entretanto, restou um saldo de R$ 131,32 na referida nota de empenho. Não existe registro, nesta Divisão, de crédito pendente de pagamento de RAP desta nota de empenho. Desse modo, sugerimos, salvo melhor juízo, que o referido valor seja cancelado.

A Nota de Empenho 2016NE000170 foi utilizada pelo SPMIB, em fevereiro/2017, para pagar o PROAD 874/2017 (direito concedido nos autos do PROAD 5723/2016 E 5793/2016), entretanto, restou um saldo de R$ 270,90 na referida nota de empenho. Não existe registro, nesta Divisão, de crédito pendente de pagamento de RAP desta nota de empenho. Desse modo, sugerimos, salvo melhor juízo, que o referido valor seja cancelado.

Em relação à Nota de Empenho 2016NE000041, informamos que não existe registro, nesta Divisão, de crédito pendente de pagamento de RAP referente à esta nota de empenho. Entretanto, sugere-se, salvo melhor juízo, que a Escola Judicial seja consultada sobre a existência de valores pendentes de pagamento do exercício de 2016".

Análise da Equipe:

Diante da manifestação da Divisão de Pagamento de Pessoal, conclui-se que os saldos das inscrições em restos a pagar relativos às notas de empenho 2016NE000036 e 2016NE000170 são insubsistentes, tendo sido sugerido o cancelamento das mesmas.

Quanto à inscrição 2016NE000041 (Pagamento de Instrutoria Interna), no valor de R$ 1.500,00, o Diretor-Geral Substituto solicitou à Divisão Executiva da Escola Judicial, mediante despacho nos autos do Proad nº 2111/2018 (doc. 4) que se manifestasse acerca da manutenção do aludido saldo, contudo, verificou-se que a resposta oferecida se relacionou com a contratação da empresa CONTRESEG – Consultoria e Treinamento (Proad nº 4886/2016), tendo sido o processo arquivado.

Recomendações:

1. Recomenda-se que sejam cancelados os saldos das notas de empenho 2016NE000036 e 2016NE000170, bem como analisada a subsistência dos demais valores inscritos em restos a pagar, em nome deste Tribunal, não alcançados na amostra desta auditoria;

2. Proceder, ao final de cada exercício, à anulação das notas de empenho que sequer tenham sido formalmente assumidas por credor específico, sob pena de descumprimento legal (art. 35 do Decreto nº 93.872/86); e

3. Recomenda-se a oitiva da Divisão Executiva da Escola Judicial para manifestação acerca da necessidade de permanência do saldo da nota de empenho 2016NE000041, no valor de R$1.500,00, referente ao Pagamento de Instrutoria Interna. Caso seja insubsistente, recomenda-se que se proceda ao devido cancelamento.

Prazo	**30 (trinta) dias para as Recomendações 1 e 3**

Nº da Informação/ Constatação de Auditoria	**03**

Descrição Sumária: Saldos irrisórios inscritos em restos a pagar

Fato:

Conforme preceituado no item 6.1.1 da Macrofunção 02.03.15, os saldos irrisórios devem ser regularizados, com o fito de evitar a ocorrência de inconsistências no encerramento do exercício.

Com a finalidade de avaliar a existência de saldos de empenhos com valores de pequena monta, analisou-se os saldos constantes em restos a pagar não processados com valores inferiores a R$50,00 (cinquenta reais). Conforme demonstrado na tabela abaixo, constatou-se a manutenção de algumas inscrições, sem justificativa nos autos, requerendo análise e confirmação da subsistência ou não dos referidos créditos, em observância ao contido na Macrofunção supracitada:

Processo TRT7	Nota de Empenho	Saldo RAP
PROAD nº. 6816/2016 (Município de Barbalha)	2016NE000083	R$28,83
PROAD nº. 2293/17 (Fast Security)	2017NE001248	R$47,25

Manifestação da unidade auditada:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

"Instada a se manifestar sobre as notas de empenho constante dos processos elencados no Pedido de Providências da Secretaria de Controle Interno (PROAD Nº2114-2018) abaixo relacionados,

passo a informar:
1.PROAD nº. 6816/2016 - Prefeitura Municipal de Barbalha- 2016-NE000083 - R$28,83 - o valor informado na auditoria não resta mais pendente, de acordo com o DOC.90 houve inclusive reconhecimento da dívida para ressarcimento do município no importe de R$ 939,17(novecentos e trinta e nove reais e dezessete reais);
2.PROC nº. 2947/2016- Prefeitura Municipal de Barreira 2016NE000118 R$507,21- na folha de constatação consta este processo como sendo do Município de Barreira, no entanto, ele se refere ao Município de Morada Nova. Considerando que o ultimo atesto foi relativo ao mês de novembro sem os encargos sociais, entende-se que não pode haver cancelamento dos saldos de empenho da referida nota;
3.PROC nº. 315/2015- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante- 2015- NE000191- R$1621,60- o município não requereu o reembolso relativo aos meses de Janeiro das servidoras cedidas Maria das Graças Siqueira Teixeira e Vanda Pimentel de Campos, razão pela qual entende-se que não pode haver cancelamento dos saldos de empenho da referida nota;
4.PROC. 286/2015 - Prefeitura Municipal de Crateús 2015NE000172 R$1.708,89 – o processo encontrava-se por um lapso, no arquivo, por despacho da Secretaria de Controle Interno(fl.132). Procedido o seu desarquivamento, verificou-se que resta pendente de apreciação documentação relativa ao mês de dezembro/2015, razão pela qual entende-se que não pode haver cancelamento dos saldos de empenho da referida nota;
5.PROC nº. 1405-2015- Município de Uruburetama 2015NE000471 R$1.768,61- o município não requereu o reembolso relativo aos meses de janeiro a março de 2015, razão pela qual entende-se que não pode haver cancelamento dos saldos de empenho da referida nota;
6.PROC.nº557/2015- Prefeitura Municipal de Trairi 2015NE000311 R$1.804,59 - conforme informação da DPP de fl.74 não consta reembolso do mês de janeiro de 2015 ao Município em relação à servidora Maria de Fátima Campos Pereira Marinho, bem como não consta pagamento seja na forma direta ou através de reembolso, da remuneração do servidor cedido à época para ocupar função comissionada, Vilebaldo Barbosa Martins Filho, razão pela qual entende-se que não pode haver cancelamento dos saldos de empenho da referida nota;
7.PROC. nº 308/2015- Município de Meruoca 2015NE000158 R$1.876,24 – foi efetuado o pagamento na forma direta da servidora cedida Roberta Miranda Eufrásio relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, no valor de um salário mínimo vigente em 2014, uma vez que o valor da remuneração informado pelo órgão cedente em dezembro de 2014 foi de um salário mínimo vigente. No exercício de 2015 a DPP suscitou a possibilidade de correção do valor automaticamente, no entanto, esta Secretaria optou por não fazer a alteração unilateralmente (fl.49), uma vez que é obrigação do órgão cedente informar alterações na remuneração de seus servidores (conforme §1º da Cláusula Quarta do convênio celebrado entre este Tribunal e o aludido município). Foram enviados ofícios ao ente para apresentação dos valores corretos tendo este permanecido silente (fls.26/27,37). Logo, entende-se que não pode haver cancelamento dos saldos de empenho da referida nota, uma vez que o valor poderá ser corrigido (o que será indagado por ofício ao ente).
8. PROAD nº. 947/2016- Município de Morada Nova 2016NE000103 R$2.296,24- consta na folha de constatação que o Proad nº 947/2016 se refere ao município de Morada Nova, no entanto, este processo versa sobre solicitação de passagens, diárias e adicional de deslocamento para a servidora Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes participar da 48ª Assembleia Geral

Extraordinária e Reunião do Trabalho do CONEMATRA, nos dias 03 e 04 de março/2016, em Goiânia. O processo do município de Morada Nova na realidade é o PROC nº. 2947/2016, já informado no item 2.

9. PROC. Nº 1940/2015- Município de Canindé 2015NE000703 R$3.599,36- consta ainda reembolso a ser realizado em favor domunicípio de janeiro a junho/2015, uma vez que a servidora cedida Maria Márcia de Araújo Mota passou a perceber da formadireta somente a partir de julho/18. Ressalta-se que consta Ofício nº 533/2015 do município, datado de14/9/2015(fl.31) informando que a servidora manteve-se em folha de pagamento pelo órgão cedente até agosto/15, constando inclusive fichas financeiras. Considerando que a forma direta de pagamento foi operacionalizada por esta Corte a partir do mês de julho/15, esta Secretaria irá ratificar através de diligência sobre o recebimento da remuneração pela servidora efetuada pelo seu órgão de origem nos meses de julho e agosto/15, dirimindo assim a possibilidade de pagamento em duplicidade à servidora por parte dos órgãos cedentes e cessionário. Logo, entende-se que não pode haver cancelamento do saldo de empenho da referida nota.

Ressalta-se que esta Secretaria expedirá ofícios aos órgãos cedentes informando-lhes todas as pendências relatadas para as devidas providências de ressarcimento".

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O gestor do contrato inserto no PROAD nº 2293/2017 agiu de forma diligente ao solicitar o cancelamento dos empenhos 2017NE001247 e 2017NE001248 conforme o documento de número 121 do Proad acima citado.

Análise da Equipe:

Considerando a resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), as inscrições de Restos a Pagar dos municípios citados na sua manifestação são subsistentes, devendo ser mantidos os respectivos saldos para futuro pagamento. Cumpre consignar que a SGP, diligentemente, prestou informação além do espectro de processos constantes da amostra.

Quanto aos processos elencados nesta constatação, foi observado que:

1. No Proad nº. 6816/2016 – Prefeitura Municipal de Barbalha, foi efetuado o pagamento no valor de R$ 28,83 a débito da nota de empenho 2016NE000083, não restando mais saldo pendente de pagamento;

2. Quanto ao Proad nº. 2293/2017 – Fast Security Tecnologia da Informação, em consulta realizada por esta unidade de controle ao referido Proad, constata-se que foi solicitado pelo gestor do contrato (doc. 121) o cancelamento do empenho 2017NE001248 e, por conseguinte, Despacho da Diretora Geral autorizando a anulação do saldo remanescente do empenho em tablado, contudo, até o presente momento, não houve o cancelamento.

Recomendação:

Recomenda-se que seja cancelado o saldo da nota de empenho 2017NE001248, bem como os demais saldos irrisórios de empenhos inscritos em restos a pagar não alcançados na amostra desta auditoria.

Prazo	**30 (trinta) dias**

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Constatação Nº 01: Inscrição indevida em Restos a Pagar;
- Constatação Nº 02: Inscrições em restos a pagar feitas em nome do Tribunal sem assunção formal por credor específico; e
- Constatação Nº 03: Saldos irrisórios inscritos em restos a pagar.

Responsáveis pela Elaboração:	
Milton Murta Maia Neto Analista Judiciário-Área Administrativa	**Maura Cristina Brasil Correia Marinho** Coordenadora de Serviço da SCGOF
Data: 14/5/2018	

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Maura Cristina Brasil Correia Marinho Coordenadora de Serviço - SCGOF	**Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 14/5/2018	**Data: 14/5/2018**